



LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 06/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II – [...]”

- e.1) Gerência de Contratos
- f) Gerência de Compras”.

Art. 2º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Gerência de Licitações e a Gerência de Contratos, órgãos diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo, competem, dentre outras atribuições regimentais, as declinadas nos parágrafos seguintes.”

§ 1º - São competências da Gerência de Licitações:

- I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades para obras, compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da Administração Municipal, em obediência à legislação vigente;
- III - organizar o cadastro de fornecedores de materiais de consumo, permanente e de serviços;
- IV - promover as negociações técnicas e comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços, tendo como referencial as previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação;
- V - submeter ao Prefeito os resultados das licitações;
- VI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



§ 2º - São competências da Gerência de Contratos:

- I – promover a formalização dos contratos e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes;
- II – realizar análises de desempenho e identificar possíveis falhas ou gargalos na execução;
- III – adotar medidas corretivas e preventivas para garantir o cumprimento dos prazos, metas e qualidade dos serviços;
- IV – manter um sistema de informação atualizado sobre a situação de todos os contratos em vigor;
- V – realizar auditorias internas para verificar a regularidade dos contratos;
- VI – fiscalizar o contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VII – notificar o contratado sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;
- VIII – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas, advertências e suspensão do contrato;
- IX – analisar e decidir sobre pedidos de alteração do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
- X – rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado ou quando for conveniente para a Administração Pública;
- XI – conduzir o processo de rescisão do contrato de forma justa e transparente, observando os princípios da legalidade e do devido processo legal.

§ 3º - São órgãos vinculados à Gerência de Licitações:

- A) Coordenadoria de Licitações:
 - Seção de Cadastro de Fornecedores.
 - a) Diretoria de Publicações;

§ 4º - São órgãos vinculados à Gerência de Contratos:

- A) Coordenadoria de Contratos.

§ 5º - Integra o detalhamento das atribuições dos órgãos vinculados à Gerência de Licitações, o ANEXO II, Quadros 14 a 17.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.